

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO**

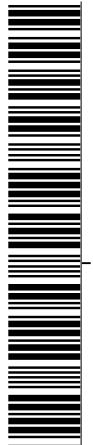
REQUERIMENTO N.º /2005

Do Sr. Dep. NEUCIMAR FRAGA

Requer o convite do promotor - **Marcelo Zenkner** -, do Juiz da 4ª Vara Criminal de Vila Velha - **Sergio Ricardo de Souza**-, dos delegados da Policia Civil - **Fabiana Maioral Foresto e Danilo Bahiense**-, do secretário estadual de Segurança Pública – **Rodney Miranda**.

Senhor Presidente,

Nos Termos regimentais, venho requerer a Vossa Excelência, que seja, convidados, o promotor - **Marcelo Zenkner** -, do Juiz da 4ª Vara Criminal de Vila Velha - **Sérgio Ricardo de Souza**-, da delegada -**Fabiana Maioral Foresto**-, do secretário estadual de Segurança Pública – **Rodney Miranda**, para prestar informações que possam esclarecer o grampo telefônico do telefone da Rede Gazeta no Estado do Espírito Santo.



30C342C747

JUSTIFICAÇÃO

No dia 23 de Março do corrente ano foi solicitado pela delegada Fabiana Maioral e também pelos promotores Ivan Soares de Oliveira e Marcelo Zenkner, prorrogada depois pelo desembargador Pedro Valls Feu Rosa, do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, a autorização para a Polícia Civil realizar a escuta telefônica de jornalistas e funcionários da Rede Gazeta de Comunicações. A rede engloba as redações da Rádio CBN no Espírito Santo, do jornal "A Gazeta" e da TV Gazeta, afiliada da TV Globo em Vitória.

As gravações foram realizadas durante a investigação do assassinato do juiz Alexandre Martins, em março de 2003. O pedido de autorização de grampo, feito pela Polícia Civil e o Ministério Público, informava que o número de telefone em questão seria de uma empresa de fachada de um dos acusados do crime. O número, porém, era o do telefone central da Rede Gazeta.

O desembargador Feu Rosa informou que autorizou a escuta porque foi induzido ao erro. O secretário de Segurança do Espírito Santo, Rodney Rocha Miranda, também afirmou que a inclusão do telefone foi um erro e disse que vai mandar investigar o caso para saber quem o cometeu.

Existem alguns princípios inalienáveis a que todos, inclusive o Poder Judiciário e os órgãos responsáveis pelo combate ao crime organizado, estão sujeitos. O sigilo da fonte para a atividade jornalística é um deles. A lei 9.296, que fixa limites muito claros a esta séria medida de exceção ao direito de privacidade que constitui o "grampo" telefônico também, mas nenhuma das diretrizes legais foram obedecidas no Estado do Espírito Santo.



30C342C747

Diante da gravidade dos fatos, essa Casa de Leis, através dessa Comissão, que trabalha de forma exemplar no Combate ao crime organizado, respeitando as leis vigentes de nosso país, precisa colaborar com a apuração das responsabilidades nesse episódio e na punição dos culpados, para que o combate às organizações criminosas possam continuar dando resultado, tendo sua ações pautadas no respeito a legalidade, fruto do longo processo de construção da democracia brasileira.

Sala das Comissões, / / 2005.

Deputado **NEUCIMAR FRAGA**
(PL-ES)



30C342C747